

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (REAJUSTE DE VALOR)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº9.867/2022/PROGE/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de ( REAJUSTE DE VALOR)**, ao **Contrato nº 01/2022-PROGE/PMA**, que entre si celebram, o Município de Ananindeua, através da Procuradoria Geral do Município e a Imprensa Nacional – CNPJ N°04.196.645/0001-00,, tendo por **objeto “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, INCLUSIVE EM SUPLEMENTO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS”. DO ADITIVO - CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E REAJUSTE, ATUALIZANDO O VALOR DO CENTÍMETRO POR COLUNA E ADICIONADO EM 25%99 ( VINTE CINCO POR CENTO) NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO. DO VALOR-CLÁUSULA TERCEIRA-DAS ALTERAÇÕES:** Fica reajustado o novo valor de centímetro por coluna, R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU Seção 1, de 22 de março de 2022. Desta forma, o Valor Atualizado do Contrato passa a ser R\$108.055,77 (cento e oito mil cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Consta nos Parecer Jurídico nº 1.176/2022 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, no qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do ADITIVO. Com base nas regras

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 24 de novembro de 2022.